



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 057,

DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 0005, de 3 de agosto de 2007, para reestruturar e reorganizar o órgão de assessoria jurídica do município de Guaraciaba-MG, criar cargo em comissão, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da reestruturação e reorganização do órgão de assessoria jurídica do município de Guaraciaba-MG, e cria cargo em comissão de recrutamento amplo.

Art. 2º Fica criado, no quadro geral de cargos em comissão de que trata a Lei Complementar n.º 005, de 3 de agosto de 2007, 1 (um) o cargo de Assessor Jurídico II, sigla ASSES JUR II, cujo provimento será de recrutamento amplo.

Parágrafo único. As atribuições mínimas do cargo em comissão de Assessor Jurídico II são previstas no Anexo II desta Lei Complementar, enquanto a jornada, os requisitos de acesso e a remuneração são previstas no Anexo I da legislação citada.

Art. 3º O cargo em comissão de Assessor Jurídico que consta no Anexo II, da Lei Complementar n.º 005, de 3 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte denominação Assessor Jurídico I, sigla ASSES JUR I.

Parágrafo único. As atribuições mínimas do cargo em comissão de Assessor Jurídico I são previstas no Anexo II desta Lei Complementar, enquanto a jornada, os requisitos de acesso e a remuneração são previstas no Anexo I da legislação citada.

Art. 4º O cargo em comissão de Procurador Geral que consta no Anexo II, da Lei Complementar n.º 005, de 3 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte denominação Procurador Geral Municipal, sigla PGM.

Parágrafo único. As atribuições mínimas do cargo em comissão de Procurador Geral Municipal são previstas no Anexo II desta Lei Complementar, enquanto a jornada, os requisitos de acesso e a remuneração são previstas no Anexo I da legislação citada.

Art. 5º O órgão de assessoria jurídica municipal terá a seguinte composição:

I – Procurador Geral Municipal – PGM;

II – Assessor Jurídico I – ASSES JUR I;

III – Assessor Jurídico II – ASSES JUR II.

Parágrafo único. O órgão de assessoria jurídica responsável pela defesa dos interesses do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

Município, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, são harmônicos e autônomos entre si, limitando as obrigações funcionais de cada cargo às respectivas atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar n.º 0005, de 3 de agosto de 2007.

Art. 6º O Anexo II, que dispõe sobre o Cargo Público – Quadro de Vagas – Provisão – Jornada – Atribuição, da Lei Complementar nº 0005, de 3 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º O Anexo III, que dispõe sobre as Atribuições Cargos Públicos, da Lei Complementar nº 0005, de 3 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que constam nos Anexos I, II e III, da Lei Complementar n.º 052, de 18 de abril de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba-MG, 6 de março de 2025.


Bruno Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal de Guaraciaba – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 06/03/25
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 06 de março de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel:(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br www.guaraciaba.mg.gov.br

ANEXO I

ANEXO II da Lei Complementar n.º 005, 3 de agosto de 2007

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO I	1	RECRUTAMENTO AMPLIO	20 HORAS SEMANAIS	ANEXO III	- GRADUAÇÃO EM DIREITO - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)	R\$ 5.800,00
ASSESSOR JURÍDICO II	1	RECRUTAMENTO AMPLIO	24 HORAS SEMANAIS	ANEXO III	- GRADUAÇÃO EM DIREITO - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)	R\$ 5.519,64
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	1	RECRUTAMENTO AMPLIO	40 HORAS SEMANAIS	ANEXO III	- GRADUAÇÃO EM DIREITO - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)	R\$ 5.451,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br www.guaraciaba.mg.gov.br

ANEXO II

ANEXO III da Lei Complementar n.º 005, 3 de agosto de 2007

ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS		
NÚMERO	CARGO	ATRIBUIÇÕES
33	ASSESSOR JURÍDICO I	1 – assessorar direta, imediata e pessoalmente o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica a serem apreciados e solucionados no âmbito de cada uma das Secretarias Administrativas Municipais; 2 – fornecer auxílio jurídico especializado à tomada de decisões do Chefe do Poder Executivo; 3 - elaborar minutas de projetos de lei, de emenda à lei orgânica e de outros atos normativos, por determinação do Chefe do Poder Executivo; 4 – redigir a exposição de motivos e apresentar as justificativas que instruíram as proposições legislativas; 5 - pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para prolação de decisões no âmbito administrativo; 6 – emitir pareceres, relatórios e manifestações, em processos administrativos, fundamentadas na legislação municipal, estadual, federal ou constitucional vigente; 7 - orientar as instruções dos processos que envolvam interpretação e aplicação da legislação pertinente a pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br www.guaraciaba.mg.gov.br

		8 - prestar assessoramento quando da expedição de normas gerais, visando a estabelecer a aplicação uniforme da jurisprudência administrativa; 9 - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre as Secretarias Administrativas Municipais; 10 - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, decreto, portaria ou determinadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.
33-A	ASSESSOR JURÍDICO II	1 – assessorar direta, imediata e pessoalmente o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica que envolvam os procedimentos de licitação e compras diretas objetivando a contratação de fornecedores de bens, prestadores de serviços, execuções de obras e demais contratações necessárias ao desenvolvimento das ações, programas e projetos públicos; 2 - orientar as instruções dos processos que envolvam interpretação e aplicação da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, e contratações diretas; 3 – coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos agentes de contratações, pregoeiros e equipes de apoio, observando a legislação aplicável; 4 - examinar processos judiciais ou administrativos de licitações e contratações diretas; 5 - emitir pareceres sobre a legalidade dos procedimentos de licitações e contratações diretas; 6 – assessorar nos atos de execução das ações e serviços, afetos à área de contratações públicas e determinadas pelo superior hierárquico, dentro dos prazos estabelecidos no plano de contratação anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br www.guaraciaba.mg.gov.br

		7 – elaborar minutas de atos normativos inerentes à matéria de sua área de atuação; 8 - desempenhar outras atribuições lhes forem conferidas por lei, decreto, portaria ou determinadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.
37	PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	1 – assessorar direta, imediata e pessoalmente o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública Municipal; 2 – exercer a representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do Município e de suas autarquias, quando figurem como autores, réus ou, ainda, terceiros interessados; 3 - acompanhar a tramitação de processos afetos à sua área de atuação, realizando as devidas manifestações, respeitando os prazos legais; 4 – redigir a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito destinadas aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como às entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas; 5 - sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; 6 - assistir ao Chefe do Poder Executivo no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua gestão; 7 - desempenhar outras atribuições lhes forem conferidas por lei, decreto, portaria ou determinadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.